



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021026373

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-155/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2022

Interessada: Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA

Ementa: Aprova o cadastramento de curso de Pós-Graduação em nível de especialização intitulado "Georreferenciamento, certificação e gestão de imóveis rurais"

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reuniu-se extraordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, apreciando o processo nº 2021026373, que trata de cadastro de curso de pós-graduação e/ou sequencial, conf. resolução n. 1073/16, Considerando a Lei nº 5.194/66, nomeadamente os Artigos 10º e 11º, que tratam, respectivamente, da indicação dos títulos dos profissionais formados pelas instituições de ensino e do registro atualizado destas, pelos CREAs; Considerando os Artigos 4º e 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que tratam do cadastramento de cursos das Instituições de ensino e da apreciação destes pelas das Câmaras Especializadas dos CREAs; Considerando a análise da documentação apresentada pela requerente; Considerando o parecer da CEAP (SEI 0721997), **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **MÁRCIO WRAGUE MOURA**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Pelo antes exposto, voto pelo seguinte encaminhamento: a) Deferimento da solicitação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, referente a cadastramento de curso de Pós-Graduação em nível de especialização intitulado "Georreferenciamento, certificação e gestão de imóveis rurais", considerando que, o conteúdo programático das disciplinas e cargas horárias das disciplinas atendem aos requisitos definidos nas Decisões Plenárias PL nº 2.087/04 e PL 1.347/2008 do CONFEA; b) Os egressos do curso quando da eventual solicitação de extensão de atribuição profissional, terão apontados em seus registros (após análise pela Câmara Especializada), a informação de que possuem atribuição para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais conforme o disposto na Decisão Plenária PL nº 2.087/04 e Decisão Plenária PL nº 1.347/08, ambas do CONFEA; c) A Certidão Especial para cadastro junto ao INCRA, quando requerida pelos profissionais, deve trazer a informação de que o profissional tem atribuições para "Assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme PL 2087/2004 do CONFEA, para cumprimento da Lei 10.267/2001". É o voto..". **Presidiu a votação a Engenheira Eletricista NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Bisognin, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira

Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Claudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Joel Fichmann, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Rafael Luciano Dalcin, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite.

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 14/09/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1125217** e o código CRC **5745AEBC**.